



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000
Aliança do Tocantins - TO.
ADM: 2013/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 201501006-A

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO
TOCANTINS - TO, E A EMPRESA W. DE Q.
VIEIRA-ME, PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

a) CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO, Pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.219/0001-84, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 214- Centro – Aliança do Tocantins - TO, neste ato representado pelo Prefeito *José Rodrigues da Silva*, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 398.982.021-49 e no GR nº. 2.321.659 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 09, 74, Centro, CEP: 77.455-00, Aliança do Tocantins – TO.



b) CONTRATADA: W. DE Q. VIEIRA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.467.975/0001-73, com sede na Rua Itumbiara, nº 437, APT 102, Cep: 77.813.570, Senador, Araguaína – TO, neste ato representada pelo o senhor Luciano de Queiroz Vieira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 995.081.411-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 603.818 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua lages, nº 1.171, Bairro Senador, CEP 77.800-000, Araguaína – TO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato decorre de adjudicação do convite 003-2015, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e ato de ratificação do Senhor Prefeito Municipal conforme Termo de Homologação, de 14 de janeiro de 2015, tudo constante do processo licitatório protocolado nesta Prefeitura Municipal sob o nº 003-2015/CV01, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000
Aliança do Tocantins – TO.
ADM: 2013/2016

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O Objeto do presente Contrato é: Contratação de empresa para concessão de Licença de Uso de Software de Gestão Escolar bem como Implantação, conversão, Treinamento, testes e Serviços de manutenção, Atendimento e suporte técnico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Esporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da licitação e deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E PRORROGAÇÃO



4.1 – O Prazo vigorará a partir a data de sua assinatura, e terá validade por 01 (hum) ano, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas as normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

4.2 – A CONTRATADA será facultado pedir prorrogação de prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

- a) – falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à CONTRATANTE;
- b) – ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração.

4.3 – Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

4.4 – As prorrogações autorizadas serão concedidas através de alteração contratual, sempre precedidas de comunicação escrita do Sr. Prefeito Municipal da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000

Aliança do Tocantins – TO.

ADM: 2013/2016

CLAUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1 – Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços constantes de sua proposta.

5.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

5.3 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos para cada caso, no Art. 65 Parágrafo 1º da Lei 8.666/93, inclusive celebração de termo aditivo, com o “de acordo” do Prefeito Municipal, no qual contará, obrigatoriamente, os serviços a serem executados, os prazos e os preços que se conterão nos limites daqueles apresentados na proposta inicial. Na falta de preços, os novos preços serão discutidos e acordados entre as partes.

5.6 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, considerando os preços constantes da proposta, todos aprovados pela Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, até 30 (trinta) dias subsequentes ao encerramento de cada mês, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação levada a efeito, o Contrato de Serviços, transcorrido este prazo se não houver a quitação da fatura, esta será corrigida pela Taxa Referencial (TR), instituída pela Lei nº 8.177, de 01 de março de 1991 ou outro índice que venha substituí-la, “Pro Rata Tempore” a partir do dia do vencimento, até o dia do efetivo pagamento.

P. M. ALIANÇA-TO
Fls. Nº 97

CLAUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

6.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$: 733,33 (setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), e pelo período de R\$: 8.799,96 (oito mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) que é **FIXO e IRREAJUSTÁVEL** durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO E RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000
Aliança do Tocantins – TO.
ADM: 2013/2016

7.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 12.361.0018.2015 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Esporte. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, com recursos do Tesouro do Município de Aliança do Tocantins - TO.

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da licitação e deste contrato.

8.2.1- Obrigar-se-á, pelo período que durar a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade que habilitou e qualificou o Contratado no certame precedente a este Contrato.

8.2.2 – Os serviços e sistemas a serem realizados pela contratada, que deverão ser prestados e instalados na – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO inclui: todas as escolas e creches.



8.2.3 - A CONTRATADA obriga-se os serviços de suporte dos sistemas abaixo descritos têm, como objetivo, a sua parametrização, orientação e assessoria, quando necessário, para que os mesmos atinjam os objetivos desejados quanto ao funcionamento, de acordo com as necessidades dos usuários.

8.2.4 - A CONTRATADA obriga-se a desenvolver os serviços fim de garantir um sistema que atenda as necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação de Aliança do Tocantins, o Sistema proposto deverá atender às seguintes especificações técnicas e funcionalidades:

8.2.4.1 - O Software a ser contratado na presente licitação deverá atender a características mínimas a seguir expostas a fim de garantir atendimento às necessidades mínimas de gestão educacional.

8.2.4.2 - O sistema deverá ter como característica principal a organização e seleção dos dados em níveis de acesso, estabelecidos como Município, secretaria, escola, esfera (estadual, municipal, federal ou particular) e anos letivos. Este gerenciamento é necessário para unificação e centralização dos dados da rede municipal de ensino em uma base de dados única e para acesso das informações via INTERNET;

8.2.4.3 - Os sistemas deverão ser desenvolvidos em plataforma Visual e utilizar as mais recentes e atuais tecnologias de desenvolvimento de software



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000

Aliança do Tocantins – TO.

ADM: 2013/2016

8.2.4.4 - O Software deverá funcionar em rede com servidores Windows 2000 Professional ou superior.

8.2.4.5 - O Software deverá ser desenvolvido na linguagem Delphi e/ou php e/ou Java e/ou outra linguagem com características similar, utilizando banco de dados Microsoft SQL-Server ou mySql.

8.2.4.6 - O acesso a qualquer informação deverá ser em tempo real por meio de conexões de redes (cabos ou wireless) entre escolas e secretaria ou pela internet, independente do numero de usuários ou conexões.

8.2.4.7 - O sistema deverá atualizar-se automaticamente com as novas versões e realizar o backup de segurança dos dados.

8.2.5 - A CONTRATADA obriga-se arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

8.2.6 - A contratada não poderá, em hipótese alguma, negociar o presente contrato, bem como faturas e duplicatas decorrentes do mesmo, com terceiros quer seja pessoa física, jurídica ou qualquer tipo de instituição financeira, sem prévia concordância da CONTRATANTE;

8.2.7 - A Contratada se obrigará a cumprir rigorosamente os prazos dos fornecimentos que é de 5 (cinco) dias após a solicitação feita pela administração.



8.2.8 - A contratada não poderá transferir ou ceder em parte ou em todo o presente contrato sem previa concordância da CONTRATANTE;

8.2.9 - Manter todos os seus empregados devidamente registrados de acordo com as leis trabalhistas e previdenciárias em vigor, respondendo pelo fiel cumprimento das referidas Leis e das que forem promulgadas declarando, neste momento, estar devidamente registradas junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguro Social;

8.2.10- Estar regularizada com todas e quaisquer exigências que incidam ou venham incidir sobre a referida operação junto aos órgãos fiscalizadores e normalizadores, conforme o caso.

CLAUSULA NONA - OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

9.1- Efetuar nas datas previstas, os pagamentos devidos à CONTRATADA;

9.2- Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições aqui estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000
Aliança do Tocantins - TO.
ADM: 2013/2016

CLAUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA as penalidades seguintes:

- a) suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins -TO, pelo prazo que for fixado pelo Sr. Prefeito Municipal, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido pelo Sr. Prefeito da CONTRATANTE mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

10.2 – A CONTRATADA fica sujeita a multas de até 10 % (dez por cento) do valor da fatura, quando os serviços não tiverem o andamento regular motivado por culpa exclusiva da CONTRATADA. Entretanto, as multas poderão ser restituídas à mesma, caso haja restabelecimentos dos motivos que as originaram.



10.2.1 – A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3 – As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou do processo administrativo.

10.4 – A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Dentro deste prazo, a CONTRATADA poderá, se o desejar, recorrer ao representante da CONTRATANTE a respeito da multa que lhe foi aplicada. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido de fatura referente aos serviços executados.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000
Aliança do Tocantins – TO.
ADM: 2013/2016

RECEBEMOS
11/01/2016

11.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa.

11.2 – A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando esta:

I – não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II – transferir, a terceiros, ainda que em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

11.3 – Na hipótese do item I desta Cláusula, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das medições efetuadas para cumprimento do Contrato, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução do Contrato.

11.4 – Ocorrendo rescisão do contrato, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.

11.5 – Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRIBUTOS



12.1 – A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROIBIÇÃO

13.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000
Aliança do Tocantins – TO.
ADM: 2013/2016

14.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Gurupi - TO, com renúncia expressa a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, e no processo nº 003-2015/CV01.

15.2 – E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

ALIANÇA DO TOCANTINS – TO, aos 16 dias do mês de Janeiro de 2015.

MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
José Rodrigues da Silva
CONTRATANTE



Luciano D. Vieira
W. DE Q. VIEIRA-ME
Luciano de Queiroz Vieira
CONTRATADA

Testemunhas:

I)

CPF nº

909196021-34

II)

CPF nº

309.414.391-34